

SEÇÃO XII

**CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS,
GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES;
PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS;
FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO**

CAPÍTULO 64

Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
- Os artigos descartáveis destinados a cobrir os pés ou o calçado, feitos de materiais frágeis ou pouco resistentes (por exemplo, papel, folhas de plástico) e sem solas aplicadas (regime da matéria constitutiva);
 - O calçado de matérias têxteis, sem sola exterior colada, costurada (cosida) ou de outro modo fixada ou aplicada à parte superior (Seção XI);
 - O calçado usado da posição 63.09;
 - Os artigos de amianto (posição 68.12);
 - O calçado e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 90.21);
 - O calçado com características de brinquedo e o calçado fixado em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artigos de proteção utilizados na prática de esportes (Capítulo 95).
- 2.- Não se consideram “partes”, na aceção da posição 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçado e outros artigos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçado (posição 96.06).
- 3.- Na aceção do presente Capítulo:
- Os termos “borracha” e “plástico” compreendem os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior de borracha ou de plástico perceptível à vista desarmada; para aplicação desta disposição consideram-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas pelas operações de obtenção desta camada exterior;
 - A expressão “couro natural” refere-se aos produtos das posições 41.07 e 41.12 a 41.14.
- 4.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 do presente Capítulo:
- A matéria da parte superior do calçado é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protetores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhoses ou dispositivos semelhantes;
 - A matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contato com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços tais como pontas, barras, pregos, protetores ou dispositivos semelhantes.

Nota de subposições.

- 1.- Na aceção das subposições 6402.12, 6402.19, 6403.12, 6403.19 e 6404.11 considera-se “calçado para esporte”, exclusivamente:
- O calçado concebido para a prática de uma atividade esportiva, munido de ou preparado para receber pontas, grampos (*crampons*), cravos, barras ou dispositivos semelhantes;
 - O calçado para patinagem, esqui, surfe de neve, luta, boxe e ciclismo.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
64.01	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.						
6401.10.00.00	- Calçado com biqueira protetora de metal	2U	3		15		
	- Outro calçado:						
6401.92.00.00	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	2U	3		15		
6401.99.00.00	-- Outro	2U	3		15		
64.02	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.						
	- Calçado para desporto:						

6402.12.00.00	-- Calçado para esqui e para surf de neve	2U	3		15		
6402.19.00.00	-- Outro	2U	3		15		
6402.20.00.00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	2U	3		15		
	- Outro calçado:						
6402.91.00.00	-- Cobrindo o tornozelo	2U	3		15		
6402.99.00.00	-- Outro	2U	3		15		
64.03	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.						
	- Calçado para desporto:						
6403.12.00.00	-- Calçado para esqui e para surf de neve	2U	10		15		
6403.19.00.00	-- Outro	2U	3		15		
6403.20.00.00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	2U	3		15		
6403.40.00.00	- Outro calçado, com biqueira protetora de metal	2U	5		15		
	- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:	2U	5				
6403.51.00.00	-- Cobrindo o tornozelo	2U	5		15		
6403.59.00.00	-- Outro	2U	5		15		
	- Outro calçado:						
6403.91.00.00	-- Cobrindo o tornozelo	2U	5		15		
6403.99.00.00	-- Outro	2U	5		15		
64.04	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.						
	- Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico:	2U	5		15		
6404.11.00.00	-- Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	2U	5		15		
6404.19.00.00	-- Outro	2U	5		15		
6404.20.00.00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	2U	5		15		
64.05	Outro calçado						
6405.10.00.00	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído	2U	5		15		
6405.20.00.00	- Com parte superior de matérias têxteis	2U	5		15		
6405.90.00.00	- Outro	2U	5		15		
64.06	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.						
6406.10.00.00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	kg	3		15		
6406.20.00.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	kg	3		15		
6406.90.00.00	- Outros	kg	3		15		

CAPÍTULO 65
Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os chapéus e artigos de uso semelhante, usados, da posição 63.09;
- b) Os chapéus e artigos de uso semelhante, de amianto (posição 68.12);
- c) Os chapéus com características de brinquedos, tais como os chapéus de bonecos e os artigos para festas (Capítulo 95).

2.- A posição 65.02 não compreende os esboços confeccionados por costura, exceto os obtidos pela reunião de tiras simplesmente costuradas em espiral.